30/07/25, 14:34 Município de Jutaí

### ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE JUTAÍ

### CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025-CCSC/PMJ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097/2025 – SEMED/PMJ

Para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

O Município de Jutaí-AM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Costa e Silva, nº119-E, bairro Centro de Jutaí-AM, inscrita no CNPJ sob nº 04.285.896/0001-53, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sr.ª Mercedes Mendes Vargas, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto disciplinado no §1º, do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 6.040, de 07/2007, Nota Técnica nº 3/2020/6º CCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o Senhor Secretário Elimar José de Paula Rol, realiza chamada pública para atendimento específico de estudantes Indigenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais, da rede pública municipal de ensino de Jutaí do estado do Amazonas, e atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de 2025. Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326, de 24/06/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 6.040, de 07/2007, Nota Técnica nº 3/2020/6º CCR/MPF, Nota Técnica FNDE nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, podem participar na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Empreendedor Familiar Rural, devendo apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no período de 30/07/25 até 29/08/2025. no setor de compras da prefeitura, localizada a Rua Costa e Silva nº 119-E, Centro, município de Jutaí-AM, CEP 69.660-000, horário de funcionamento de 8h às 15h. A mencionada documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico cesc.jutaí2025@gmail.com.
Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital de chamada pública e seus anex

Qualquer pedido de esciarecimento em relação a eventuais duvidas na interpretação do presente edital de chamada publica e seus anexos devera ser enviado, por meio do endereço eletrônico ecescijutaí2025@gmail.com, até 01 (um) dia antes da data de fixada para <u>audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 29, agosto de 2025, das 9h às 17h (hora local).</u>

Importante: o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

### OBJETO

O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

	e Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos generos alime Produto		Quantidade	Preço de aquisição (R\$)	
				Valor Unit	Valor Total
	ABACAXI	KG	1310,5	R\$ 7,00	R\$ 9.173,50
	ABOBORA	KG	912,5	R\$ 3,00	R\$ 2.737,50
	AÇAÍ	LT	800	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
	BANANA MAÇÃ	PALMA	1163,5	R\$ 5,00	R\$ 5.817,50
	BANANA PACOVÃ	PALMA	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
	BANANA TIPO PRATA	PALMA	1163,5	R\$ 5,00	R\$ 5.817,50
	BATATA DOCE	KG	1076,5	R\$ 10,00	R\$ 10.765,00
	CARÁ ROXO	KG	1076,5	R\$ 5,00	R\$ 5.382,50
	CEBOLINHA	MAÇO	1600	R\$ 5,00	R\$ 8.000,00
	CHEIRO VERDE	MAÇO	1600	R\$ 5,00	R\$ 8.000,00
	FARINHA AMARELA	KG	1900	R\$ 10,00	R\$ 19.000,00
	FARINHA DE TAPIOCA	KG	1582,5	R\$ 8,00	R\$ 12.660,00
	GOMA	KG	1581,5	R\$ 8,00	R\$ 12.652,00
	LIMÃO	DUZIA	600,5	R\$ 5,00	R\$ 3.002,50
	MACAXEIRA	KG	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
	MAMÃO	KG	643,5	R\$ 4,00	R\$ 2.574,00
	MAXIXE	KG	1694,5	R\$ 5,00	R\$ 8.472,50
	MELANCIA	KG	1026,5	R\$ 3,00	R\$ 3.079,50
	MILHO VERDE	MÃO	1889,5	R\$ 40,00	R\$ 75.580,00
	OVO CAIPIRA	UND	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
	PEPINO	KG	1113,5	R\$ 3,00	R\$ 3.340,50
	PIMENTA DE CHEIRO	KG	971,5	R\$ 10,00	R\$ 9.715,00
	POLPA DE CAJU	KG	1113,5	R\$ 15,00	R\$ 16.702,50
	POLPA DE CUPUAÇU	KG	1113,5	R\$ 10,00	R\$ 11.135,00
	POLPA DE GOIABA	KG	1113,5	R\$ 10,00	R\$ 11.135,00
	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1113,5	R\$ 15,00	R\$ 16.702,50
	POLPA DE ABACAXI	KG	1113,5	R\$ 15,00	R\$ 16.702,50
	POLPA DE GRAVIOLA	KG	1407	R\$ 15,00	R\$ 21.105,00
	POLPA DE TAPEREBÁ	KG	1108,5	R\$ 10,00	R\$ 11.085,00
	PUPUNHA	CACHO	1108,5	R\$ 25,00	R\$ 27.712,50
	TUCUMĂ	DUZIA	1108,5	R\$ 5,00	R\$ 5.542,50
	TAMBAQUI	KG	1108,5	R\$ 18,00	R\$ 19.953,00
	PACU	KG	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
	SARDINHA	KG	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
	PIRARUCU FRESCO	KG	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
	ABACAXI	KG	1310,5	R\$ 7,00	R\$ 9.173,50
	ABOBORA	KG	912,5	R\$ 3,00	R\$ 2.737,50
	AÇAÍ	LT	800	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
	BANANA MAÇÃ	PALMA	1163,5	R\$ 5,00	R\$ 5.817,50
	BANANA PACOVÃ	PALMA	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
TOTAL DO PR	юјето				R\$ 412.845,00

\* O preço médio por produto/item definido pela Entidade Executora será o preço de aquisição por produto/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato, na nota fiscal, e, será o valor pago ao fornecedor da agricultura familiar, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05 2020, e suas alterações.

Ouadro de distribuição alimentos por escolas

## Zona/Rio Solimões

- \* Escola Municipal São José Comunidade Aldeia Acapuri de Cima
- \* Escola Municipal São Francisco Comunidade Aldeia Feijoal
- \* Escola Municipal São Raimundo Comunidade Aldeia São Raimundo do Sevalho
   \* Escola Municipal Santa Luzia Comunidade Aldeia Santa Luzia
- \* Escola Municipal São Francisco Comunidade Aldeia São Francisco do Xibeco
- \* Escola Municipal N. Sra. da Saúde Comunidade Aldeia N. Sra. Da Saúde \* Escola Municipal N. Orona de Saúde – Comunidade Aldeia N. Sra. Da Saúde \* Escola Municipal Novo Progresso – Comunidade Aldeia Novo Progresso
- \* Escola Municipal Santa Maria Comunidade Aldeia Guariba
- \* Escola Municipal Kokama- Comunidade Aldeia Espírito Santo de Baixo
- \* Escola Municipal Santa Maria Comunidade Aldeia Espírito Santo de Cima
- \* Escola Municipal São Francisco Comunidade Aldeia Ressaca Grande \* Escola Municipal Macuxi - Comunidade Aldeia São Lazaro

PRODUTO	ZONA 1 –		ESCOLA MUNI	COLA MUNICIPAL											
	RIO SOLIMÕES														
	PERIODICIDADE DE	Und	São José	São Francisco	São Raimundo	Santa	São Francisco	Nossa Sra. da	Novo	Santa Maria	Kokama	Santa Maria	São Francisco	Macuxido (São	Total
	ENTREGA		(Acapuri de	(Feijoal)	(Servalho)	Luzia	(Xibeco)	Saúde	Progresso	(Guariba)	(Espírito Santo	(Espirito Santo de	(Ressaca	Lazaro)	
			Cima)								de Baixo)	Cima)	Grande)		
ABACAXI	Quinzenal	KG	25	28	53	41,5	51	45,5	20,5	40,5	66	55,5	32	117	575,5
ABOBORA	Quinzenal	KG	18,5	20	29	25	28,5	26,5	17	103	34	30	21	53	405,5

21,5

24,5

•															
BANANA MAÇÃ	Quinzenal	PALMA	25	27,5	43	35,5	41,5	38	21,5	35	51	44,5	29,5	83	475
BANANA PACOVÃ	Quinzenal	PALMA	25	27,5	43	35,5	41,5	38	21,5	35	51	44,5	29,5	83	475
BANANA TIPO PRATA	Semanal	PALMA	25	27,5	43	35,5	41,5	38	21,5	35	51	44,5	29,5	83	475
BATATA DOCE	Quinzenal	KG	24	25,5	38	32	37	34	21,5	31,5	44,5	39	27,5	70	424,5
CARÁ ROXO	Quinzenal	KG	24	25,5	38	32	37	34	21,5	31,5	44,5	39	27,5	70	424,5
CEBOLINHA	Semanal	MAÇO	16	15,5	16	15,5	16	15,5	15,5	15,5	16	16	15,5	17,5	190,5
CHEIRO VERDE	Semanal	MAÇO	16	15,5	16	15,5	16	15,5	15,5	15,5	16	16	15,5	17,5	190,5
FARINHA AMARELA	Quinzenal	KG	32,5	33	39,5	36,5	39	37,5	31	36	42,5	40	34	55,5	457
FARINHA DE TAPIOCA	Quinzenal	KG	36	38,5	54	46,5	52,5	49	33,5	46	62	55,5	40,5	94	608
GOMA	Quinzenal	KG	36	38,5	54	46,5	52,5	49	33,5	46	62	55,5	40,5	94	608
LIMÃO	Semanal	KG	16	16	17	16,5	17	16,5	15,5	16,5	18	17,5	16	21	203,5
MACAXEIRA TIPO BRANCA	Semanal	KG	26,5	30	58	45	55,5	49,5	21,5	43,5	72,5	61	34	130	627
MAXIXE	Semanal	KG	16	16,5	19,5	18	19,5	18,5	16	18	21	20	17	27,5	227,5
MELANCIA	Quinzenal	KG	30	35	72,5	55	69	61	23,5	53	91,5	76	40,5	168,5	775,5
MILHO VERDE	Mensal	KG	21	23,5	39	31,5	37,5	34	18,5	31	47	40,5	25,5	79	428
OVO CAIPIRA	Quinzenal	UND	40	43	71	58	68,5	62,5	34,5	56,5	85,5	74	47	143	783,5
PIMENTA DE CHEIRO	Quinzenal	KG	15,5	15,5	16	16	16	16	15,5	16	16,5	16,5	15,5	18,5	193,5
POLPA DE CAJU	Quinzenal	KG	25	26,5	39	33	38	35	22,5	32,5	45,5	40	28,5	71	436,5
POLPA DE CUPUAÇU	Quinzenal	KG	23	24	32	28	31	29,5	21,5	28	36	32,5	25	52	362,5
POLPA DE GOIABA	Quinzenal	KG	25	26,5	39	33	38	35	22,5	32,5	45,5	40	28,5	71	436,5
POLPA DE MARACUJÁ	Quinzenal	KG	25	26,5	39	33	38	35	22,5	32,5	45,5	40	28,5	71	436,5
POLPA DE ABACAXI	Quinzenal	KG	25	26,5	39	33	38	35	22,5	32,5	45,5	40	28,5	71	436,5
POLPA DE GRAVIOLA	Quinzenal	KG	25	26,5	39	33	38	35	22,5	32,5	45,5	40	28,5	71	436,5
POLPA DE TAPEREBÁ	Quinzenal	KG	25	26,5	39	33	38	35	22,5	32,5	45,5	40	28,5	71	436,5
PUPUNHA	Mensal	CACHO	26,5	30	58	45	55,5	49,5	21,5	43,5	72,5	61	34	130	627
TUCUMÃ	Quinzenal	KG	18	19	27	23	26	24,5	16,5	23	31	27,5	20	47	302,5
PEIXE PACU	Quinzenal	KG	27,5	28,5	34,5	31,5	34	32,5	26	31	37,5	35	29	50,5	397,5
PEIXE SARDINHA	Quinzenal	KG	27,5	28,5	34,5	31,5	34	32,5	26	31	37,5	35	29	50,5	397,5
PEIXE PIRARUCU	Quinzenal	KG	27,5	28,5	34,5	31,5	34	32,5	26	31	37,5	35	29	50,5	397,5

### Zona/Rio Jutaí

- Zona/Rio Jutaí

  \* Escola Municipal Bom Jesus Comunidade Aldeia Boa Vista

  \* Escola Municipal São José Comunidade Aldeia Bugaio

  \* Escola Municipal Irmã José da Cruz Comunidade Aldeia Inglaterra

  \* Escola Municipal São Pedro Comunidade Aldeia Bacabal

  \* Escola Municipal São João Comunidade Aldeia Castanhal

  \* Escola Municipal Santa Fé Comunidade Aldeia Santa Fé

  \* Escola Municipal Santa Luzia Comunidade Aldeia Santa Luzia do Cariru

  \* Escola Municipal Madja Kalina Comunidade Aldeia Batedor

  \* Escola Municipal Madja Kalina Comunidade Aldeia Boat do Biá

- \* Escola Municipal Natolak Comunidade Aldeia Baccuo \* Escola Municipal Natodak Comunidade Aldeia Boca do Biá \* Escola Municipal São José Comunidade Aldeia Castanhal Queimada Nova \* Escola Municipal Todák Comunidade Aldeia Igarapé Preto \* Escola Municipal Guanabara Comunidade Aldeia Jarinal Queimada Velha

ZONA 2 - RIO JUTAÍ			ESCOLA MU	INICIPAL											
PRODUTO	PERIODICIDADE DE	Und	Bom Jesus	São José	Irmão José da Cruz	São Pedro	São João (Castanhal)	Santa Fé	Santa Luzia	Madja kulina	Natodak (Biá)	São José (Castanhal	Todak (Igarapé	Guanabara (Jarinal	Total
	ENTREGA		(Boa Vista)	(Bugaio)	(Inglaterra)	(Bacabal)			(Cariru)	(Batedor)		Queimada Nova)	Preto)	Queimada Velha)	
ABACAXI	Quinzenal	KG	20	18	35	22,5	18,5	17	38,5	24	19,5	20	31	21	285
ABOBORA	Quinzenal	KG	16,5	16	22,5	17,5	16	15,5	23,5	18	18	17	21	17	218,5
AÇAÍ	Quinzenal	KG	16	15,5	20	16,5	15,5	15,5	20,5	17	16	16	19	16,5	204
BANANA MAÇÃ	Quinzenal	PALMA	22	21	31,5	23,5	21	20	23,5	24,5	22	22	29	23	283
BANANA PACOVÃ	Quinzenal	PALMA	22	21	31,5	23,5	21	20	23,5	24,5	22	22	29	23	283
BANANA TIPO PRATA	Semanal	PALMA	22	21	31,5	23,5	21	20	23,5	24,5	22	22	29	23	283
BATATA DOCE	Quinzenal	KG	21,5	20,5	29	22,5	20,5	20	30,5	23,5	21	21,5	27	22	279,5
CARÁ ROXO	Quinzenal	KG	21,5	20,5	29	22,5	20,5	20	30,5	23,5	21	21,5	27	22	279,5
CEBOLINHA	Semanal	MAÇO	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	186
CHEIRO VERDE	Semanal	MAÇO	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	186
FARINHA AMARELA	Quinzenal	KG	31	30,5	35	31,5	30,5	30,5	35,5	32	31	31	34	31,5	384
FARINHA DE TAPIOCA	Quinzenal	KG	33	32	42,5	34,5	32	31	45,5	35,5	33	33	40	34	426
GOMA	Quinzenal	KG	33	32	42,5	34,5	32	31	44,5	35,5	33	33	40	34	425
LIMÃO	Semanal	KG	15,5	15,5	16	15,5	15,5	15,5	16	15,5	15,5	15,5	16	15,5	187,5
MACAXEIRA TIPO	Semanal	KG	20,5	18,5	38	23,5	19	17	41,5	25	20	21	33	22	299
BRANCA															
MAXIXE	Semanal	KG	15,5	15,5	17,5	15,5	15,5	15,5	17,5	16	15,5	15,5	17	15,5	192
MELANCIA	Quinzenal	KG	22,5	20	45,5	26,5	20,5	18	50	28,5	22	23	39	24,5	340
MILHO VERDE	Mensal	KG	18	17	27,5	19,5	17	16	29,5	20,5	18	18	25	19	245
OVO CAIPIRA	Quinzenal	UND	33,5	31,5	51	36,5	32	30	54,5	38	33	34	46	35	455
PIMENTA DE CHEIRO	Quinzenal	KG	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	186
POLPA DE CAJU	Quinzenal	KG	22,5	21,5	30	23,5	21,5	21	31,5	24,5	22	22,5	28	23	291,5
POLPA DE CUPUAÇU	Quinzenal	KG	21,5	21	26	22	21	20,5	27	22,5	21,5	21,5	25	22	271,5
POLPA DE GOIABA	Quinzenal	KG	22,5	21,5	30	23,5	21,5	21	31,5	24,5	22	22,5	28	23	291,5
POLPA DE MARACUJÁ	Quinzenal	KG	22,5	21,5	30	23,5	21,5	21	31,5	24,5	22	22,5	28	23	291,5
POLPA DE ABACAXI	Quinzenal	KG	22,5	21,5	30	23,5	21,5	21	31,5	24,5	22	22,5	28	23	291,5
POLPA DE GRAVIOLA	Quinzenal	KG	22,5	21,5	30	23,5	21,5	21	31,5	24,5	22	22,5	28	23	291,5
POLPA DE TAPEREBÁ	Quinzenal	KG	22,5	21,5	30	23,5	21,5	21	31,5	24,5	22	22,5	28	23	291,5
PUPUNHA	Mensal	CACHO	20,5	18,5	38	23,5	19	17	41,5	25	19	21	33	22	298
TUCUMÃ	Quinzenal	KG	16,5	16	21	17	16	15,5	22	17,5	16,5	16,5	20	17	211,5
PEIXE PACU	Quinzenal	KG	26	25,5	30	26,5	25,5	25,5	30,5	27	26	26	29	26,5	324
PEIXE SARDINHA	Quinzenal	KG	26	25,5	30	26,5	25,5	25,5	30,5	27	26	26	29	26,5	324
PEIXE PIRARUCU	Quinzenal	KG	26	25,5	30	26,5	25,5	25,5	30,5	27	26	26	29	26,5	324

# Zona/Rio Biá

- \* Escola Municipal Gato Comunidade Aldeia Gato
   \* Escola Municipal São Paulo Comunidade Aldeia Janela
   \* Escola Municipal Morokon Comunidade Aldeia Sororoca
   \* Escola Municipal Pilão Comunidade Aldeia Bacuri

ZONA 3 - RIO BIÁ						
DUTO PERIODICIDADE DE ENTREGA Und		Gato	São Paulo (Janela)	Morokon e Pilão	TOTAL	
ABACAXI	Quinzenal	KG	19	21	19,5	59,5
ABOBORA	Quinzenal	KG	16,5	17	16,5	50
AÇAÍ	Quinzenal	KG	16	16,5	16	48,5
BANANA MAÇÃ	Quinzenal	PALMA	21,5	22,5	21,5	65,5

BANANA PACOVÃ	Quinzenal	PALMA	21,5	22,5	21,5	65,5
BANANA TIPO PRATA	Semanal	PALMA	21,5	22,5	21,5	65,5
BATATA DOCE	Quinzenal	KG	21	22	21	64
CARÁ ROXO	Quinzenal	KG	21	22	21	64
CEBOLINHA	Semanal	MAÇO	15,5	15,5	15,5	46,5
CHEIRO VERDE	Semanal	MAÇO	15,5	15,5	15,5	46,5
FARINHA AMARELA	Quinzenal	KG	31	31,5	31	93,5
FARINHA DE TAPIOCA	Quinzenal	KG	32,5	33,5	32,5	98,5
GOMA	Quinzenal	KG	32,5	33,5	32,5	98,5
LIMÃO	Semanal	KG	15,5	15,5	15,5	46,5
MACAXEIRA TIPO BRANCA	Semanal	KG	19,5	21,5	20	61
MAXIXE	Semanal	KG	15,5	15,5	15,5	46,5
MELANCIA	Quinzenal	KG	21	24	21,5	66,5
MILHO VERDE	Mensal	KG	17,5	18,5	17,5	53,5
OVO CAIPIRA	Quinzenal	UND	32,5	34,5	33	100
PIMENTA DE CHEIRO	Quinzenal	KG	15,5	15,5	15,5	46,5
POLPA DE CAJU	Quinzenal	KG	22	23	22	67
POLPA DE CUPUAÇU	Quinzenal	KG	21	21,5	21	63,5
POLPA DE GOIABA	Quinzenal	KG	22	23	22	67
POLPA DE MARACUJÁ	Quinzenal	KG	22	23	22	67
POLPA DE ABACAXI	Quinzenal	KG	22	23	22	67
POLPA DE GRAVIOLA	Quinzenal	KG	22	23	22	67
POLPA DE TAPEREBÁ	Quinzenal	KG	22	23	22	67
PUPUNHA	Mensal	CACHO	19,5	21,5	20	61
TUCUMÃ	Quinzenal	KG	16	16,5	16	48,5
PEIXE PACU	Quinzenal	KG	26	26,5	26	78,5
PEIXE SARDINHA	Quinzenal	KG	26	26,5	26	78,5
PEIXE PIRARUCU	Quinzenal	KG	26	26,5	26	78,5

- Zona/Rio Copatana

  \* Escola Municipal Santa Luzia Comunidade Aldeia Limoeiro

  \* Escola Municipal São Cristóvão Comunidade Aldeia São Cristóvão

  \* Escola Municipal São Raimundo Comunidade Aldeia São Raimundo (maloca)
- Escola Municipal Griança N. Esperança Comunidade Aldeia Arumã
   Escola Municipal Criança N. Esperança Comunidade Aldeia Arumã
   Escola Municipal São Sebastião Comunidade Aldeia Estação

ZONA 4 - RIO COPATANA			ESCOLA MUNICIPAL					
PRODUTO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	Und	Santa Luzia (Limociro)	São Cristóvão	São Raimundo (Maloca)	Criança N. Esperança (Arumã)	São Sebastião (Estação)	Total
ABACAXI	Quinzenal	KG	30,5	33,5	25	41,5	47	177,5
ABOBORA	Quinzenal	KG	20,5	21,5	18,5	25	27	112,5
AÇAÍ	Quinzenal	KG	18,5	19,5	17,5	21,5	23	100
BANANA MAÇÃ	Quinzenal	PALMA	28,5	30,5	25,5	35,5	39	159
BANANA PACOVÃ	Quinzenal	PALMA	28,5	30,5	25,5	35,5	39	159
BANANA TIPO PRATA	Semanal	PALMA	28,5	30,5	25,5	35,5	39	159
BATATA DOCE	Quinzenal	KG	26,5	28	24	32	35	145,5
CARÁ ROXO	Quinzenal	KG	26,5	28	24	32	35	145,5
CEBOLINHA	Semanal	MAÇO	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	77,5
CHEIRO VERDE	Semanal	MAÇO	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	77,5
FARINHA AMARELA	Quinzenal	KG	33,5	34,5	32,5	36,5	38	175
FARINHA DE TAPIOCA	Quinzenal	KG	39,5	41,5	36,5	46,5	50	214
GOMA	Quinzenal	KG	39,5	41,5	36,5	46,5	50	214
LIMÃO	Semanal	KG	15,5	16	15,5	16,5	17	80,5
MACAXEIRA TIPO BRANCA	Semanal	KG	32,5	35,5	26,5	45	51	190,5
MAXIXE	Semanal	KG	16,5	17	16	18	19	86,5
MELANCIA	Quinzenal	KG	38,5	42,5	30,5	55	63,5	230
MILHO VERDE	Mensal	KG	24,5	26,5	21,5	31,5	35	139
OVO CAIPIRA	Quinzenal	UND	45,5	48,5	39,5	58	64	255,5
PIMENTA DE CHEIRO	Quinzenal	KG	15,5	15,5	15,5	15,5	15,5	77,5
POLPA DE CAJU	Quinzenal	KG	27,5	29	25	33	36	150,5
POLPA DE CUPUAÇU	Quinzenal	KG	24,5	25,5	23	28	30	131
POLPA DE GOIABA	Quinzenal	KG	27,5	29	25	33	36	150,5
POLPA DE MARACUJÁ	Quinzenal	KG	27,5	29	25	33	36	150,5
POLPA DE ABACAXI	Quinzenal	KG	27,5	29	25	33	36	150,5
POLPA DE GRAVIOLA	Quinzenal	KG	27,5	29	25	33	36	150,5
POLPA DE TAPEREBÁ	Quinzenal	KG	27,5	29	25	33	36	150,5
PUPUNHA	Mensal	CACHO	32,5	35,5	26,5	45	51	190,5
TUCUMÃ	Quinzenal	KG	19,5	20,5	18	23	25	106
PEIXE PACU	Quinzenal	KG	28,5	29,5	27,5	31,5	33	150
PEIXE SARDINHA	Quinzenal	KG	28,5	29,5	27,5	31,5	33	150
PEIXE PIRARUCU	Quinzenal	KG	28,5	29,5	27,5	31,5	33	150

- Zona/Rio Riozinho

  \* Escola Municipal São Luiz Comunidade Aldeia São Luiz

  \* Escola Municipal Nova Jerusalem Comunidade Aldeia Novo Paraíso

  \* Escola Municipal São Francisco Comunidade Aldeia Sampaio

  \* Escola Municipal Bom Jesus Comunidade Aldeia Ariramba

ZONA 5 - RIOZINHO			ESCOLA MUNICIPAL							
PRODUTO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	Und	São Luiz	Nova Jerusalém	São Francisco	Bom Jesus	Total			
				(Novo Paraíso)	(Sampaio)	(Ariramba)				
ABACAXI	Quinzenal	KG	37,5	39,5	27,5	66	170,5			
ABOBORA	Quinzenal	KG	23,5	24	19,5	34	101			
AÇAÍ	Quinzenal	KG	20,5	21	18	27,5	87			
BANANA MAÇÃ	Quinzenal	PALMA	33	34	27	51	145			
BANANA PACOVÃ	Quinzenal	PALMA	33	34	27	51	145			
BANANA TIPO PRATA	Semanal	PALMA	33	34	27	51	145			
BATATA DOCE	Quinzenal	KG	30	31	25	44,5	130,5			
CARÁ ROXO	Quinzenal	KG	30	31	25	44,5	130,5			
CEBOLINHA	Semanal	MAÇO	15,5	15,5	15,5	16	62,5			
CHEIRO VERDE	Semanal	MAÇO	15,5	15,5	15,5	16	62,5			
FARINHA AMARELA	Quinzenal	KG	35,5	36	33	42,5	147			
FARINHA DE TAPIOCA	Ouinzenal	KG	44	45	38	62	189			

GOMA	Quinzenal	KG	44	45	38	62	189
				_			
LIMÃO		KG	16	16,5	15,5		66
MACAXEIRA TIPO BRANCA	Semanal	KG	40,5	42,5	29	72,5	184,5
MAXIXE	Semanal	KG	17,5	18	16,5	21	73
MELANCIA	Quinzenal	KG	49	51,5	34	91,5	226
MILHO VERDE	Mensal	KG	29	30	23	47	129
OVO CAIPIRA	Quinzenal	UND	53,5	55,5	42	85,5	236,5
PIMENTA DE CHEIRO	Quinzenal	KG	15,5	15,5	15,5	16,5	63
POLPA DE CAJU	Quinzenal	KG	31	32	26	45,5	134,5
POLPA DE CUPUAÇU	Quinzenal	KG	27	27,5	24	36	114,5
POLPA DE GOIABA	Quinzenal	KG	31	32	26	45,5	134,5
POLPA DE MARACUJÁ	Quinzenal	KG	31	32	26	45,5	134,5
POLPA DE ABACAXI	Quinzenal	KG	31	32	26	45,5	134,5
POLPA DE GRAVIOLA	Quinzenal	KG	31	32	26	45,5	134,5
POLPA DE TAPEREBÁ	Quinzenal	KG	31	32	26	45,5	134,5
PUPUNHA	Mensal	CACHO	40,5	42,5	29	72,5	184,5
TUCUMÃ	Quinzenal	KG	22	22,5	19	31	94,5
PEIXE PACU	Quinzenal	KG	30,5	31	28	37,5	127
PEIXE SARDINHA	Quinzenal	KG	30,5	31	28	37,5	127
PEIXE PIRARUCU	Quinzenal	KG	30,5	31	28	37,5	127

# Zona/Rio Içapó

- \* Escola Municipal Santa Maria Comunidade Aldeia Cajual
- \* Escola Municipal São Raimundo Comunidade Aldeia Curupira

PERIODICIDADE DE ENTREGA	Und	Santa Maria	Total
		(Cajual)	
Quinzenal	KG	42,5	42,5
Quinzenal	KG	25	25
Quinzenal	KG	21,5	21,5
Quinzenal	PALMA	36	36
Quinzenal	PALMA	36	36
Semanal	PALMA	36	36
Quinzenal	KG	32,5	32,5
Quinzenal	KG	32,5	32,5
Semanal	MAÇO	15,5	15,5
Semanal	MAÇO	15,5	15,5
Quinzenal	KG	36,5	36,5
Quinzenal	KG	47	47
Quinzenal	KG	47	47
Semanal	KG	16,5	16,5
Semanal	KG	46	46
Semanal	KG	18	18
Quinzenal	KG	56,5	56,5
Mensal	KG	32	32
Quinzenal	UND	59	59
Quinzenal	KG	16	16
Quinzenal	KG	33,5	33,5
Quinzenal	KG	28,5	28,5
Quinzenal	KG	33,5	33,5
Quinzenal	KG	33,5	33,5
Quinzenal	KG	33,5	33,5
Quinzenal	KG	33,5	33,5
Quinzenal	KG	33,5	33,5
Mensal	CACHO	46	46
Quinzenal	KG	23,5	23,5
Quinzenal	KG	31,5	31,5
Quinzenal	KG	31,5	31,5
	KG	31,5	31,5
	Quinzenal	Quinzenal         KG           Quinzenal         KG           Quinzenal         PALMA           Quinzenal         PALMA           Quinzenal         PALMA           Quinzenal         KG           Quinzenal         KG           Semanal         MAÇO           Semanal         MAÇO           Semanal         MAÇO           Quinzenal         KG           Quinzenal         KG           Semanal         KG           Semanal         KG           Semanal         KG           Semanal         KG           Quinzenal         KG <td>Quinzenal         KG         42.5           Quinzenal         KG         25           Quinzenal         KG         21.5           Quinzenal         PALMA         36           Quinzenal         PALMA         36           Quinzenal         PALMA         36           Quinzenal         KG         32.5           Quinzenal         KG         32.5           Quinzenal         KG         32.5           Semanal         MAÇO         15.5           Semanal         MAÇO         15.5           Semanal         MAÇO         15.5           Quinzenal         KG         36.5           Quinzenal         KG         47           Quinzenal         KG         47           Semanal         KG         46.5           Semanal         KG         18           Quinzenal         KG         35.5           Quinzenal         KG         35.5           Quinzenal</td>	Quinzenal         KG         42.5           Quinzenal         KG         25           Quinzenal         KG         21.5           Quinzenal         PALMA         36           Quinzenal         PALMA         36           Quinzenal         PALMA         36           Quinzenal         KG         32.5           Quinzenal         KG         32.5           Quinzenal         KG         32.5           Semanal         MAÇO         15.5           Semanal         MAÇO         15.5           Semanal         MAÇO         15.5           Quinzenal         KG         36.5           Quinzenal         KG         47           Quinzenal         KG         47           Semanal         KG         46.5           Semanal         KG         18           Quinzenal         KG         35.5           Quinzenal         KG         35.5           Quinzenal

## DOS PRECOS

Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, foi calculado a média de preço por produto/item junto à fornecedores locais, o qual consta nesse edital, e deverá constar nos projetos de venda, no contrato e na nota fiscal.

A média de preço definida pela Secretaria Municipal de Educação nesse edital de compras será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar pela venda dos gêneros alimentícios.

No momento de realização da pesquisa de preço, a Secretaria Municipal de Educação informou aos fornecedores da agricultura familiar todos os detalhes da entrega dos produtos para que possam calcular os insumos. Na composição dos preços, os fornecedores já inseririam todos os insumos necessários, tais como a despesas com frete, local de entrega, periodicidade de entrega, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Na pesquisa de preço NÃO foi considerado preços consultados de sites governamentais, conforme prescrito no § 6°, art. 28, da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020.

Não foi realizada pesquisa de preço junto a mercados atacadistas e empresas que utilizam o modelo de produção economia em escala, pois esses setores não refletem o preço praticado no mercado local, buscam sempre o menor preço num setor que produz e comercializa em grandes escalas, a qual não pertencem a cadeia de desenvolvimento da agricultura familiar fomentada pela legislação do PNAE.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias); Nesse edital consta a aquisição somente de produtos convencionais.

A Secretaria Municipal de Éducação, na compra de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, não realizou uma pesquisa específica para os produtos orgânicos ou agroecológicos, será considerado a pesquisa de preços dos produtos convencionais, e acrescido aos preços dos alimentos orgânicos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no § 1º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.284, de 29/12/2021.

## LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, ANO CIVL, ENTIDADE EXECUTORA (EEX)

Limite máximo de venda por DAP e/ou CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora (EEX).

O limite individual de venda do agricultor familiar de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais será de até 40 mil por Número de Identificação Social (NIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme regulamentado na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

A forma de controle do limite de venda deverá ser definida pela Entidade Executora (EEX) juntamente com representante do Controle de Alimentação Escolar (CAE), e demais atores sociais, nos termos do art. 44, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/2009;

## FONTE DE RECURSO.

O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são provenientes dos 30% do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem são exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar, no intuito de cumprir a obrigatoriedade disciplinada no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, este regulamentado pelos artigos 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, está regulamentada pela Resolução FNDE nº 20, de 02/12/2020, e pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

## DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Para o procedimento de habilitação, os fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais, podem apresentar a documentação conforme disciplinado no art. 34 e art. 36, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Para os casos em que os fornecedores não tenham acesso a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), as Entidade Executora (EEX) devem aceitar o Número de Identificação Social (NIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme regulamentado na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA, QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

e processo de compra pública específica, os fornecedores serão aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras, identificados como produtores dos gêneros alimentícios.

### PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Para o procedimento de habilitação no certame, os FORNECEDORES INDIVIDUAIS indígenas, quilombolas e/ou povo de comunidades tradicionais, NÃO organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o extrato da DAP Física ativa ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Pessoa Física (PF), do agricultor familiar Indígena, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais participante, emitido

nos últimos 60 dias ou na AUSÊNCIA da DAP ativa ou CAF Pessoa Física (PF), ACEITEM o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).
o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais, com assinatura dos agricultores participantes

a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor(a).

Para o procedimento de habilitação no certame, o GRUPO INFORMAL indígena, quilombolas e/ou de povos tradicionais, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação: a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

o extrato da DAP Física ativa ou CAF PF, de cada agricultor familiar indígena, quilombolas e/ou de povos tradicionais, participante, emitido nos últimos 60 dias, na AUSÊNCIA da DAP ativa ou CAF, ACEITEM o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar indígenas, quilombolas e/ou povo de comunidades tradicionais, com assinatura dos agricultores participantes;

a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor

# Para o procedimento de habilitação no certame, o GRUPO FORMAL indígena, quilombola e/ou de povo tradicional deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

ativa ou CAF, ACEITEM o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) de cada agricultor associado/cooperado.

a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Socia Í e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da etnia/comunidade, para atender o cardápio da alimentação escolar indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais, com assinatura dos agricultores participantes;

a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria do agricultor;

a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

### DO PROJETO DE VENDA

Para Os fornecedores indígenas, quilombolas ou povos de comunidades tradicionais, deverão apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerando as informações contidas no quadro 01 sobre especificações dos gêneros alimentícios

O projeto de venda e a documentação podem ser entregues no mesmo envelope, contendo a identificação do participante e da comunidade a qual pertence

Na audiência de habilitação e seleção dos produtos, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da comissão julgadora

### PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.

O critério de seleção a ser utilizado neste edital de chamada pública específico para agricultores familiares indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais é a produção e o abastecimento de gêneros

alimentícios para o ambiente escolar, no sentido de autoconsumo considerando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis de cada etnia e/ou comunidade.

Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ativa ou CAF jurídica ativa ou NIS) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRÓNAF – DAP ou CAF Física ativa ou NIS, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física ativa) ou registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Os grupos formais e informais deverão possuir agricultores familiares nas comunidades listadas no *item 1.2* deste edital. Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

No caso de não aparecer fornecedor da própria comunidade, agricultores familiares de localidades tradicionais adjacentes, poderão ser selecionados para fornecimento na escola

A relação dos fornecedores de agricultores familiares indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais será apresentada em sessão pública e registrada em atá em atá em atá em atá em atá em to fornecedores de agricultores familiares indígenas, quilombolas ou povo de comunidades tradicionais será apresentada em sessão pública e registrada em atá em de apresentação da documentação e dos projetos de venda;

Todo o processo deverá ser acompanhado por um representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos termos do art. 44, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/2009.

O resultado desse processo de compra será publicado na imprensa oficial Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e por outros meios de comunicação local

Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas.

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 20 dias, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem

de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabelecido mais de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de

um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados a partir da assinatura e publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal e 1 (um) gestor dos contratos, representantes da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designados por meio de portaria específica, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da

agricultura familiar e que deram suporte a classificação da chamada pública. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado

# DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

Fica vedado o atraso no pagamento dos (as) contratados (as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso por órgão federal.

Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à Unidade Executora (UEx) realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5°, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020.

## ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que: a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preco previamente ao edital de compras:

b) sejam correlatos nutricionalmente

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.

As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares (UEx) integrantes da Secretaria Municipal de Educação em acordo com a periocidade disposta no projeto de venda, ou/e cronograma alimentar escolar.

Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterados ao longo do contrato.

O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo (a) contratante.

As datas e horários das entregas dos produtos devem ser rigorosamente cumpridos, de forma que não aconteça entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.

imprevisors, or infection developed continuous of responsave por receive to sprodutos e commina una nova data or extenses.

A entrega deverá ser atestada pela assinatura do termo de recebimento, esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da contratante, ficando cada um com uma cópia do mesmo. Esse termo deve registrar todos os produtos, quantidades e valores respectivamente, pois comprova que os produtos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes

As quantidades de cada produto deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão ser as quantidades conforme peso apresentado na balança, não apresentando diferença inferior ou superior a 500 gramas.

Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 2 horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios.

Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, seja apresentada justificativa formal pelo fornecedor que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto o (a) contratada (o) não receberá

pelos mesmos. Se houver entrega de produtos orgânicos, deverão cumprir ao disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.

É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a

A EEx poderá revogar o presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.

O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal da transparência do município de Jutaí, para visualização e cópias.

As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Jutaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXOS

Anexo I - Modelo de projeto de venda

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração de produção própria Anexo IV – Modelo de Declaração de limite de DAP/CAF

Anexo VI - Modelo do Termo de Recebimento

Jutaí-AM, 30 de julho de 2025

### MANOEL MENDES CLÁUDIO

Secretário Municipal de Administração Autoridade Superior CCSC Por. 003/2025 - GP

### ELIOMAR JOSÉ DE PAULA ROL

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Portaria Nº 007/2025-GP

### ANEXO I - MODELOS PARA PROJETOS DE VENDAS

# Modelo para projeto de venda para Grupos Formais

rojeto de Venda de Gênero	s Alimentícios da Agricultur	a Familiar para o P	PNAE - Chamada Pública	n° 001/2025						
- Identificação dos Fornec	edores - Grupo Formal									
					-					
Nome Grupo Formal:					2. CNPJ:					
E-mail Grupo formal:					4. DDD/Fone:					
Endereço:					6. Município /UF:					
CEP:					8. № DAP Jurídica ou CAF PJ:					
Nº de associados/cooperado				10. Nº de associados/cooperados com DAP	Física ou CAF - PF:					
	los, com DAP Física ou CAF		rojeto de venda:			1				
. Banco:		12. Agência:				13. Conta Corrente:				
. Nome do representante leg	gal:					15.CPF:				
6. Endereço:						17. Município/UF:				
8. DDD/Fone:						19. E-mail:				
	le Executora do PNAE/FND	E/MEC			T					
Nome da Entidade:					2. CNPJ:					
Município/UF:					4. Fone:					
5. Endercyo: 6. E-mail:										
Nome do representante:					8. CPF:					
II – Relação de Produtos					1		1			
.Produto		2. Unidade		3. Quantidade	Preço de Aquisição	1	5. Cronograma de entrega dos produtos			
	T				4.1. Unitário	4.2.Total				
V – Relação de Fornecedor			1							
Nome Agricultor (a) Famili	ar:		2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total			
			1							
			2							
alor total agricultor						R\$				
Nome Agricultor (a) Famili	ar		2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6.Valor Total			
			1			RS	RS			
			2			RS	RS			
			3			RS	R\$			
alor total agricultor						RS				
		_					_			
	ar	2. Produto		3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total			
Nome Agricultor (a) Famili					`	R\$	RS			

	2			RS	R\$					
	3			R\$	R\$					
	5									
Total do projeto RS										
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.										
Local: Ass. Representante Grupo Formal: Fone:										
Data:										

Modelo	para projeto de venda para Grupos Intormai	s									
Projeto de V	enda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNA	E - Chamada Públic	a n°, de//202								
I – Identific	ação dos Fornecedores - Grupo Informal										
1. Nome do i	representante do Grupo Informal:										
2. CPF:			3. Fone:				4. E-mail:				
5. Endereço:							6. Município/	UF:			
7. CEP											_
			II.								
II – Relação	dos fornecedores participantes										
1. Nome do	Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP ou CAF 4. Ban			4. Banco	. Banco 5.		ı	6. Nº Conta Corrente	
1											
2											_
3											_
5											_
6											
		i		<u> </u>							_
III– Identifi	cação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC										
Nome da l	Entidade:				2.CNPJ:				3. Fone:		
4. Endereço:					1				5. Município:		
	representante:				7. CPF:				8. E-mail:		
	ção por Produto										
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade 4.Preço/Unid			4.Preço/Unidade	Preço/Unidade 5.Valor Total por Pro		Total por Produto	duto 6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						,					
2											_
3											
4								1			
Valor total o	lo projeto:							RS		l	
Declaro esta	r de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as inform	nações acima confere	m com as condições de fornecimento	).							
Local:			Assinatura do Representante do Gr	upo Informa	ıl:			Fone:			
ъ.								E-mail:			
Data:											
Local e Data			Agricultores (as) Fornecedores (as)	do Gruno I	nformal			Assinatu	ıra		
			(=)	,							
1											_
2											_
3	<del>-  </del>										
4											
5								†			
6											
7			1								_
8			1								_
	1		1								

Modelo para projeto de venda para Fornecedores Individuais										
Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de//202										
I- Identificação do Fornecedor (a) Individual										
None: 2. CPF:										
3. Endereço:	Endersço: 4. Municipio UF: 5.CEP:									
6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando l	nouver):		8. Nº d	a DAP Física:				
9.Banco:		10.Nº da Agência:			11.Nº o	da Conta Corrente:				
II- Relação Dos Produtos	II- Relação Dos Produtos									
Produto	Unidade		Quantidade Preço de aquisição				5. Cronograma de entrega dos			
			l			Total	produtos			
1										
3										
4										
III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDI	E/MEC									
1. Nome:		2. CNPJ:			3. Município	Município/UF:				
Endereço:					6. Fone EEx	:				
7. Nome do Representante Legal da EEx:					8. CPF do R	epresentante Legal:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste	projeto e que as informações acima conferen	n com as condições de	e fornecimento.	•	,	•	_			
Local:		Assinatura do Fornec	edor Individual		CPF:	CPF:				
Data:										

# Modelo para projeto de venda para Empreendimento Familiar Rural

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de//202								
- Identificação do Fornecedores - Empreendimento Familiar Rural (EFR)								
1. Nome Empreendimento Familiar Rural:	2. CNPJ:							

## Município de Jutaí

5. Endered	co:							6. Município/UF:					
7. CEP:	<del></del>								ou CAF PJ:				
7. CEP: S. N° DAP Juridica ou CAF PJ: 9. N° de integrantes do Empreendimento Familiar Rural:													
	11. Banco: 12. Agência: 13. Conta Corrente:												
14. Nome do representante legal:  15.CPF:													
16. Endereço: 18. DDD/Fone:							19. E-mail:			io/UF:			
18. DDD/	rone:								19. E-mail:				
	ificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC												
	a Entidade:							NPJ:					
<ol> <li>Municíj</li> </ol>								one:					
5. Endered	00:						6. I	-mail:					
7. Nome o	o representante:						8. 0	PF:					
III – Rela	ção de Produtos												
1.Produto		2. Unidade		3. Quantid	lade		4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de o		de entrega dos produtos		
							4.1. Unitário		4.2.Total				
1													
2													
3													
		Į		1					1	l			
IV – Rela	ção de Fornecedores e Produtos												
	agricultor (a) Familiar:	2. Produto			3.Unidade	4.Quar	tidade		5.Preço de aquisição/unidade		6.Valor Total		
vome r	· · (-) -	1				Qudl			, ,				
		2			-	+-		-					
		2			-	+							
					1	1							
		J <sup>+</sup>			L	1			200				
Valor tota	agricultor								RS				
Declaro e	star de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as	informações acima conf	erem com as condiçõe	es de fomeci	imento próprio de cada agricultor famil	ar.							
			I					- In					
Local: Data:			Ass. Representante 0	Grupo Form	al:			Fone: E-mail:					
Data								L-man					
<u> </u>			I .										
ANEX	O II - Modelo para contrato administrativo	núblico com A	oricultura Fa	miliar									
denomi 6.040/2 chamac os prin Cláusu O objet para o : a cultu	ormal ou fornecedor individual), situado à Anado (a) Contratado (a), fundamentados na Mor, Nota Técnica n° 3/2020/6°CCR/MPF, Na pública n°, de//202/; da legislação cípios da teoria geral dos contratos e as dispos da Primeira - Objeto to do presente contrato de fornecimento é a atendimento do cardápio da alimentação escora, as tradições e os hábitos alimentares sa identemente de anexação ou transcrição.	s disposições no ota Técnica FNI o de contratos ad sições de direito quisição de gên- lar dos alunos de	o §1°, do art.14 DE nº 3744623 Iministrativos p privado, resolv eros alimentíci e educação da	da Lei 3/2023/E públicos vem cele os produ	Federal nº 11.947/2009, a DIDAF/COSAN/CGPAE/I a, art. 89 a art. 194 da Lei abrar o presente contrato a uzidos por agricultores far (descrever o local das alc	Iterada DIRAE Federa Iminis miliare eias/co	a pela Lei nº 14.6, , no âmbito do Pi l nº 14.133, de 01 trativo público mo s Indígenas, Quilo munidades), no â	60/2023, ograma /04/2021 ediante a ombolas mbito do	regulamentada pela Resoluçi Nacional de Alimentação Esc e Instruções Normativas afir s cláusulas que seguem: e/ou Povos e Comunidades T o Programa Nacional de Alim	To CD/FNE olar (PNAF olar (PNAF olar) (PNAF olar) olar, aplicand olar olar olar olar olar olar olar olar	DE nº 06/2020, Decreto nº 3), no que consta edital de lo-se lhes, supletivamente, para alimentação escolar, colar (PNAE), respeitando		
Objeto	da contratação:												
Descrição	Produto				Unidade Quantidad		Período entrega	-	reço de aquisição				
<u> </u>								Pı	reço unitário - divulgado na chamada pública		Preço total		
1								R	S		R\$		
2						-		R	S	_	R\$		
3								R	S		R\$		
4								R	S		R\$		
5								R	S		R\$		
6								R	S		R\$		
7	1				1			R	\$		R\$		
Valor tots	l do Contrato												
O desc: O edita Anexos Os (s) J Ata de  Cláusu Para v Pelo fo Nos ca UEx re O (a) c nome d	Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.  São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;  O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023;  Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;  Os (s) projetos de venda dos proponentes;  Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.  Cláusula Segunda – Valor do contrato e pagamento  Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, ação orçamentária nº												
produç Não se O (a) c os caso No ato	verá atrasos no pagamento dos (as) fornecec ño éfetuado qualquer pagamento ao (a) contrat ontratante que não seguir a forma de liberação s quando não efetivados os repasses mensais - do pagamento não deverá ser solicitada comp le .//./202	tado (a) enquanto o de recursos pa dos recursos do	o houver pende ra pagamento e FNDE em tem	ência de do (a) co po hábil	liquidação da obrigação f ontratado (a) fornecedor, d	nance everá	ira em virtude de j pagar multa de 2%	penalida 6, mais j	de ou inadimplência contratua uros de 0,1% ao dia, sobre o v	l. alor da par	cela vencida. Ressalvados		

Cláusula Terceira: Limite de venda do fornecedor da agricultura familiar

O limite individual de venda do agricultor familiar de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais será de até 40 mil por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), por ano civil, por cada Entidade Executora do PNAE;

Para os fornecedores que apresentação o Número de Identificação Social (NIS), no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), o limite individual de venda do agricultor familiar de Povos e Comunidades Tradicionais será de até 40 mil por NIS, ), por ano civil, por cada Entidade Executora do PNAE, conforme regulamentado na Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

Na utilização do NIS a forma de controle do limite de venda deverá ser definida pela Entidade Executora juntamente com representante do Controle de Alimentação Escolar (CAE), e demais atores socias, nos termos do art. 44, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que remete ao art. 19 da Lei 11.947/ 2009.

Cláusula Quarta – Vigência e Prorrogação.

O prazo de vigência da contratação é de .../.../202..., a .../.../202..., contados do(a) ...., na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Cláusula Quinta – Da entrega dos gêneros alimentícios

Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega:

As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);

Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);
No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas; A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as).no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato; O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloquejo dos pagamentos pela (o) contratante, até que o (a) contratado (a)

fornecedor solucione as pendências;

As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original; Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana; Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;

O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo (a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao (a) contratado (a); Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

### Cláusula Sexta - Das obrigações e responsabilidade da (o) contratante.

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o (a) contratado (a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (a) contratado (a);

Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público; Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

Efetuar pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

Designar e apresentar ao (a) contratado (a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

O (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades do (a) contratado (a).

O (a) contratado (a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública; Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de impericia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato:

Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela (o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação; Orientar, se necessário, a equipe do (a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;
O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua

execução ou de materiais nela empregados; O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

pelo contratante: Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

## Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias.

A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.

A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

## Cláusula Nona - Do acompanhamento e da fiscalização do contrato.

Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais ...... CPF nº....., (cargo). Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o (a) Sr. .....

## Cláusula Décima - Da publicação.

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até ..... dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de

# Cláusula Décima Primeira – Das prerrogativas da administração pública

- Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de: a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) contratado (a);
- b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: 1. risco à prestação de serviços essenciais

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato 11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do (a) contratado (a);

Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## Cláusula Décima Segunda - Da execução do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

É proibido ao (a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## Cláusula Décima Terceira - Da garantia contratual

Não será exigida garantia contratual

# Cláusula Décima Quarta - Da alteração do contrato e preços

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela (o) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.;
- II por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução:
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o (a) contratado (a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do (a) contratado (a), a (o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV empenho de dotações orcamentárias

14.8 O prazo para resposta ao (à) contatado (a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de ....

### Cláusula Décima Quinta - Do reajuste

Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá: I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE,; e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), dívulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao (à) contatado (a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de .....dias.

### Cláusula Décima Sexta - Da extinção e nulidade do contrato

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado (a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

### Cláusula Décima Sétima - Das infrações e sanções administrativas

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

(a) contratante ou o (a) contratado (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

### Cláusula Décima Oitava - Da sustentabilidade ambiental

Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

Compete ao (à) contratante e ao (à) contratado (a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

O (a) contratado (a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

## Cláusula Décima Nona - Dos meios alternativos de resolução de controvérsias

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de

A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

# Cláusula Vigésima - Da legislação aplicável

Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A execução desse contrato será regida pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE e edital de chamada pública nº...., de .../.../202/...; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos

## Cláusula Vigésima Primeira - Do foro

É competente o Foro da Seção Judiciária Jutaí/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Jutai-AM, de de 2025.
Contratado (a)
Prefeita Municipal
Testemunhas:
2

Assinatura

## ANEXO III - MODELO PROPOSTO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

MODELO D	E DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO	PRÓPRIA DA CHAMADA PÚBLICA № 002/2024 – SEMED/CML/PMJ	
Eu,	,CPF nº	e DAP/CAF física nº	, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentaçã
Escolar - PN	AE, que os gêneros alimentícios relaci	ionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.	
Local,/			

## ANEXO IV - MODELO PROPOSTO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - SEMED/CML/PMJ

30/07/25, 14:34 Município de Jutaí

		Cooperativa/Associação pação no Programa Nacional de A empõem esta cooperativa/associaç			CNPJ nº gêneros alimen	e ntícios relacionados no	DAP/CAF projeto de venda	Jurídica nº são oriundos de
Assinatura								
ANEXO V - MODELO TERMO DE RECEBIMEN Fornecedor: [nome do agricultor ou do grupo formal] CPF/CNPJ: [CPF do agricultor ou o CNPJ do grupo fo Data da entrega: [dia]/[mēs]/2025. Segue anexa a nota fiscal nº [nota fiscal], referente ac acordo com a Chamada Pública 001/2025 – CCSC/PM	ormal]			ria Municipal de Eo	ducação do M	unicípio de Jutaí/AM, (	CNPJ nº [número	s], adquiridos de
PRODUTO			QTDE	UM. FORNEC.		VR UNIT	VALOR TOTAL	
		•						
TILL OR WORLD POST PROPERTY OF THE PROPERTY OF							1	

Assinatura do agricultor ou do representante do Grupo Formal

## TERMO DE RECEBIMENTO

Neste ato, como representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, atesto que analisei os produtos acima discriminados, entregues a esta instituição, e verifiquei que estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, estando em conformidade com o previsto no processo de compra supra mencionado.

Jutaí-AM, [dia]/[mês]/2025

Fiscal do Contrato/Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Educação Port. nº [número]/2025 — SEMED/PMJ

Publicado por: Messias Lima de Castro Código Identificador:FC1975E5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/07/2025. Edição 3908 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aam/